

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E CARLOS CHUI

CONTRATO Nº 023/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116 neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES** e **CARLOS CHUI**, inscrito no CPF do MF sob o n.º 089.727.468-78, brasileiro, solteiro, Leiloeiro, portador do RG nº 15.176.853-5/SSP/SP, residente e domiciliado na rua Lord Cockrane, 616 – conj. 1308 – Ipiranga – CEP 04213-001 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1 Todo o procedimento do leilão deverá obedecer integralmente o disposto na Resolução CONTRAN nº 623/16 e Instrução Normativa nº 113/10, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.1.2 Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo para a execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da mesma, nos termos da Lei 8666/93.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2.2 O prazo para realização do leilão será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **URBES**.

2.3 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os valores arrecadados com a venda dos lotes, deverão ser depositados diretamente pelo(s) arrematante(s) em conta corrente indicada pela **URBES**, em até 10(dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

3.2 A **CONTRATADA** repassará à **URBES** o equivalente à 3% (três por cento) do valor da comissão de 5% que será paga pelo arrematante sobre o total arrecadado com cada leilão realizado e finalizado pela **CONTRATADA**.

3.2.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente em favor da **URBES**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados.

4.2 Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima.

4.3 Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à **URBES**.

4.4 Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação.

4.5. Disponibilizar ambiente, no local do leilão, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.

4.6 Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à **URBES**, se houver, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em Pregão, para **URBES**, por meio de depósito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.7 Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações.

4.8 Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada.

4.9 Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato e seus anexos.

4.10 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual.

4.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **URBES** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato.

4.12 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

4.13 Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.

4.14 Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante.

4.15 Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da **URBES**.

4.16 Zelar pelos interesses da **URBES** relativamente ao objeto do contrato.

4.17 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contato.

4.18 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.

4.19 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

4.20 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.21 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

4.22 Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados;

4.23 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **URBES** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

4.24 Apresentar sempre que solicitado pela **URBES**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.25 Submeter-se às normas e determinações da **URBES** no que se referem à execução do Contrato.

4.26 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **URBES**.

4.27 Não caucionar ou utilizar o Contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **URBES**.

4.28 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.29 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

4.30 Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1. Solicitar, através de ordens de serviços a realização de leilões, sempre que atingido o prazo mínimo estipulado no Código Nacional de Trânsito, alterado pela a Lei Federal nº 13.160/15.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

5.2. A **URBES** deverá comunicar formalmente e imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação de serviços.

5.3. A **URBES** não aceitará os serviços (leilões) que não foram realizados em conformidade ao disposto neste contrato e seus anexos, e legislação vigente e solicitará sua substituição ou cancelamento se for o caso.

5.4 A **URBES** designa a Sr. Ricardo Corr , Gerente de Opera  o e Fiscaliza  o de Tr nsito, com a autoridade para exercerem, em seu nome, a orienta  o geral, controle, coordena  o e fiscaliza  o sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.4.1 Os representantes poder o designar outros funcion rios para auxili -los no exerc cio da fiscaliza  o.

5.5 A fiscaliza  o exercida no interesse exclusivo da **URBES**, n o exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorr ncia n o implica em co-responsabilidade da **URBES**.

5.6 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.7 Garantir a publica  o dos extratos dos editais dos leil es no Jornal Oficial do Munic pio e em jornal de grande circula  o, de acordo com os crit rios e conveni ncia da **URBES**.

5.8 Emitir o Termo de Recebimento Provis rio, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, ap s a conclus o.

5.9 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, at  90 (noventa) dias, ap s o Termo de Recebimento Provis rio, e ap s terem sido atendidas todas as reclama  es da **URBES** referentes a defeitos ou imperfei  es que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.

CL USULA SEXTA - DAS MULTAS E SAN  ES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cl usula ou condi  o do Contrato, ou pela inexecu  o total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicar , garantida a defesa pr via, as seguintes san  es, de acordo com a infra  o cometida:

6.1.1 Advert ncia escrita.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

6.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor da Comissão de 5% do valor arrematado, por dia pela suspensão na prestação do serviços, sem prejuízo da supressão dos respectivos valores no pagamento, até o limite de 10 (dez) horas.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Comissão de 5% do valor arrematado, por dia de atraso no repasse à **URBES** do percentual previsto no item **3.1** deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 Decorridos os prazos previstos nos **itens 6.1.2 e 6.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor da Comissão de 5% do valor arrematado.

6.2 A inexecução total ou parcial, dos termos deste contrato, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, do valor da Comissão de 5% do valor arrematado.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

6.4 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) o sobre valor da Comissão de 5% do valor arrematado.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

7.3 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

7.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 019/18, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 006/18.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

8.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

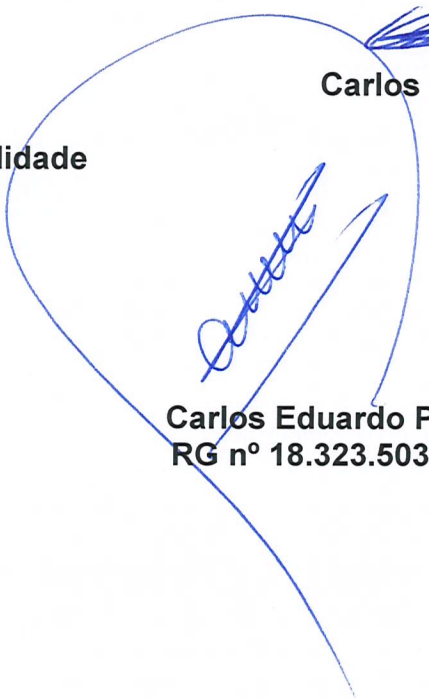
Sorocaba, 08 de junho de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade


Carlos Chui

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503



URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**1. Introdução**

A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para a prestação de serviços como Leiloeiro Oficial referente a veículos apreendidos, removidos e não reclamados, conforme legislação federal, em razão de infrações de trânsito ou abandono, em vias públicas no município de Sorocaba-SP.

2. Do objeto

Este termo de referência tem por objeto a **Contratação de Leiloeiro Público Oficial**, para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos no Código Nacional de Trânsito, alterado pela Lei nº 13.160/15.

Todo o procedimento do leilão deverá obedecer integralmente o disposto na Resolução CONTRAN nº 623/16.

3. Finalidade

A proposta tem como finalidade o cumprimento às normas federais que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

4. Escopo dos Serviços a serem prestados

4.1 Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** compreenderão, entre outros afins e correlatos, aqueles descritos a seguir:

- a. Elaboração de inventário dos veículos previamente indicados pela **URBES**.
- b. Avaliação dos bens pelo valor de mercado.
- c. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.
- d. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.
- e. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da **URBES**.

URBES

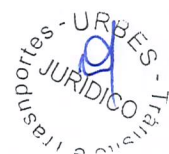
TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- f. Elaboração e encaminhamento à **URBES** do extrato do edital do leilão para publicação no jornal Município de Sorocaba.
- g. Disponibilização de local adequado para realização do leilão.
- h. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da **URBES**.
- i. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- j. Registro de lances *online* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- k. Cobrança de valores dos arrematantes.
- l. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à **URBES** sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em Pregão, para a **URBES**, por meio de depósito em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- m. Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.
- n. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.
- o. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance.
- p. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.
- q. Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela **URBES** relacionados à realização do leilão.
- r. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



- s. Interagir com os demais órgãos estaduais e federais para a adoção de medidas complementares e pertinentes a matéria.

4.2 A organização e visitação dos lotes ocorrerão no pátio do guincho contratado pelo município, contudo, os procedimentos do certame deverão ocorrer nas dependências disponibilizadas pelo leiloeiro oficial.

5. São obrigações da contratada, além do disposto no Item 4:

- a. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados.
- b. Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima.
- c. Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à **URBES**.
- d. Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação.
- e. Disponibilizar ambiente, no local do leilão, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.
- f. Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à **URBES**, se houver, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em Pregão, para **URBES**, por meio de depósito em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- g. Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações.
- h. Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada.
- i. Apresentar, se for o caso, uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da **URBES**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- j. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- k. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual.
- l. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **URBES** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato.
- m. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- n. Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.
- o. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da **URBES**.
- p. Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da **URBES**.
- q. Zelar pelos interesses da **URBES** relativamente ao objeto do contrato.
- r. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- s. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.
- t. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- u. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. São obrigações da URBES:

- a. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

TRANSPORTES - URBES - Trâ
JURÍDICO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- b. Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da **URBES**.

7. Do Pagamento dos Serviços:

- a. Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a **CONTRATADA** receberá como remuneração a comissão de 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor total arrecadado a ser paga ao leiloeiro diretamente pelo arrematante-comprador, conforme as condições estabelecidas em Edital.
- b. A **URBES** não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
- c. Em hipótese alguma será a **URBES** responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.
- d. A **CONTRATADA** deverá efetuar, em até 10 (dez) dias, **contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão**, o depósito em conta corrente do valor correspondente ao percentual de repasse à **URBES** sobre a comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante ao leiloeiro, conforme ofertado e definido na sessão de lances do pregão.

8. Dos Critérios de Viabilidade

- a. O critério de julgamento será o de “**Maior Oferta**”, **aferido pelo maior percentual de repasse à URBES sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem.**
 - a.1 A **URBES** não pagará qualquer taxa de comissão ao leiloeiro.
- b. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior Oferta” como “**maior percentual de repasse à URBES do valor de 5% (cinco por cento) da comissão** a ser paga pelo arrematante”.
- c. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a **URBES**.
- d. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar no mínimo, 0,00% (zero por cento) e, no máximo, 5,00% (cinco por cento).

TRANSPORTES - URBES - TRÂNSITO
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- e. Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a **URBES**, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula por cento) de sua comissão.
- f. Um lance de 3,5 significa que o licitante abre mão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a **URBES**, permanecendo com 1,50% (um vírgula cinco por cento) de sua comissão.
- g. A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão para **URBES** e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor do Lance	Repasse para a URBES (%)	Valor para o Leiloeiro
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,92
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,00	1,00	4,00
1,50	1,50	3,50
2,00	2,00	3,00
2,50	2,50	2,50
3,00	3,00	2,00
3,50	3,50	1,50
4,00	4,00	1,00
4,50	4,50	0,50
4,99	4,99	0,01
5,00	5,00	0,00

- h. Em caso de empate, deverá ser considerado vencedor o proponente que tiver apresentado primeiramente o lance de maior percentual.

- i. Fica proibida a apresentação de lance superior a 5% (cinco por cento).



URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO II – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)****CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES**CONTRATADO:** Carlos Chui**CONTRATO Nº** 023/18**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei.**ADVOGADA:** Dr^a Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.brPelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABARua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 08 de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68 - **RG:** 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68 - **RG:** 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Chui

Cargo: Leiloeiro

CPF: 089.727.468-78

RG: 15.176.853-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/12/66

Endereço residencial completo: Rua Lord Cockrane, 616 – Conj. 1308 – Ipiranga – CEP – 04213-001- São Paulo/SP.

E-mail institucional: chuileiloes@chuileiloes.com.br

E-mail pessoal: chuileiloes@gmail.com

Telefone(s): 11-2272-5666

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO III – CADASTRO DO RESPONSÁVEL**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES**

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
CPF nº	766.244.048-68
RG nº	4.405.871-8
Data de Nascimento	12/07/1951
Endereço Residencial	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br
Telefone Residencial	(15) 3042-0819
Telefone Comercial	(15) 3331-5002
Telefone Celular	(15) 99106-3630
Período de Gestão	31/08/17 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO IV – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP****CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**CNPJ Nº:** 50.333.699/0001-80**CONTRATADA:** Carlos Chui**CPF Nº:** 089.727.468-78**CONTRATO Nº :** 023/18**DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2018.**VIGÊNCIA:** De 08/06/18 a 07/06/19

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei.

VALOR R\$ 3,00%(três por cento).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

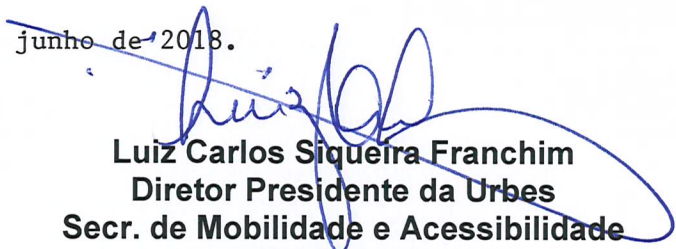


Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 08 de junho de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da Urbes
Secr. de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br

